

第 107/2003 號行政長官批示

鑑於判給衛安（澳門）有限公司執行「財政局大樓」保安服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司訂立「財政局大樓」保安服務的執行合同，金額為 \$2,244,216.00（澳門幣貳佰貳拾肆萬肆仟貳佰壹拾陸元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 784,269.00

2004 年 \$ 1,122,108.00

2005 年 \$ 337,839.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第九章「財政局」的經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年四月二十四日

行政長官 何厚鏵

第 108/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的實習員所使用工作證的式樣，該式樣為本批示附件所載者。

二、在課程及實習階段，分別使用附件一及附件二所載的工作證。

三、該等工作證由法律及司法培訓中心發出，並由該中心主任簽署。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2003

Tendo sido adjudicada à empresa Guardforce (Macau) Limitada, a prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício «Finanças», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Guardforce (Macau) Limitada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício «Finanças», pelo montante de \$ 2 244 216,00 (dois milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, duzentas e dezasseis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 784 269,00

Ano 2004 \$ 1 122 108,00

Ano 2005 \$ 337 839,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 9.º «Direcção dos Serviços de Finanças», classificação económica «02.03.02.02 Outros encargos das instalações», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação a serem usados pelos Estagiários do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público, constantes dos anexos ao presente despacho.

2. Serão usados nas fases do Curso e Estágio os cartões constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

3. Os cartões de identificação são emitidos pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária e assinados pelo director do mesmo.